



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 06/2018-001 SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação na área licitatória para servidores municipais da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 06/2018-001 SEMAD e iniciado por provocação da Secretária de Administração (MEMO Nº 2545/2018) na modalidade INEXIGIBILIDADE, objetiva a contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação na área licitatória para servidores municipais, sendo que a solicitação pretende o valor de **R\$ 89.000,00** para os shows que acontecerá nos dias 26 de novembro a 07 de dezembro de 2018.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação da empresa a ser Contratada. Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 4

assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

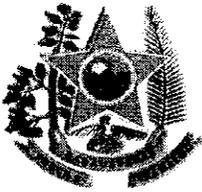
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 112 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 2545/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017) solicitando a realização da licitação para a contratação por INEXIGIBILIDADE;
 - ✓ **Objetivo/Finalidade:** desenvolvimento profissional dos servidores públicos, por meio de ações de capacitação, qualificação e treinamento, visando eficácia dos serviços públicos, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais da licitação e contratações administrativas;
 - ✓ Ao que consta nos autos, a razão para escolha da empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, decorre da notória especialização e habilitação técnica e profissional dos seus palestrantes, conforme currículo dos profissionais e atestados de capacidade técnica;
- 2) Termo de Referência para instrução do presente processo. O objeto a ser licitado foi definido, com definição/especificações do conteúdo programático; cláusulas que preveem as obrigações entre as partes, valor da contratação, prazo de vigência e execução do contrato; materiais a serem disponibilizados; razões para a escolha da empresa; metodologia para acompanhamento e avaliação do programa e sanções administrativas. Foram apresentadas justificativas para a escolha da modalidade, contratação e preço da contratação; critério para a distribuição das vagas por secretária, entre outros detalhes técnicos, entre as quais destacamos:
 - ✓ O curso terá carga horária de 40 horas e será ministrado em 02 turmas com 50 participantes cada, pelo período de 10 dias;
 - ✓ As Secretarias e Coordenadorias participantes são: CGM, SECULT, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEDEN, SEFAZ, SEMAD, SEMSA, SEMEL, SEMMA, SEMOB, SEMMECT, SEMPROR, SEMSI, SEMURB, SEPLAN, SEMED, SEHAB, SEMMU, SEMAS e CPL;
- 3) Consta proposta de capacitação expedida pela empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP** apresentou sua proposta contendo a descrição do objeto, o regime de execução dos serviços, valor dos serviços (sendo valor unitário por participante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 9



R\$ 890,00), conteúdo programático, contendo minúcias sobre os apresentadores informações adicionais (fls. 18/24-verso);

4) Para comprovação do valor proposto, à empresa apresentou às seguintes cópias (fls. 25/31):

- ✓ Nota de Empenho e NF nº. 00000013, referente ao Curso: Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades em Licitações e Contratos, realizados no período de 08 a 10 de junho de 2016, em Santarém/PA, no valor unitário R\$ 1.290,00;
- ✓ Nota de Empenho e NF nº. 00000113, referente ao Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Prática - elaboração e Análise de Planilhas de Custos e Preços, conforme a IN 02/08 SLTTI/MPOG e Alterações - Fiscalização Trabalhista de Serviços Terceirizados Pela Administração Pública (...), realizados no período de 21 a 24 de março de 2017, em Macapá/ PA, no valor unitário R\$ 990,00;
- ✓ Nota de Empenho nº. 20601.001.16.01955-7 e NF nº. 00000050, referente ao Curso: Processo Administrativo Sanitário, realizado nos dias 16 a 19/08/2016 e 22 a 25/08/2016, em Roraima /PA, no valor unitário de R\$ 1.250,00;

5) Apresentação dos Palestrantes:

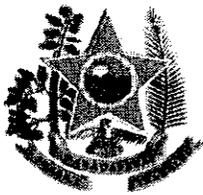
- ✓ Curriculum do Sr. **PAULO JOSE BRAGA BOSELLI**, Apresentação/Publicações, Certificados de conclusão no Curso de Administração, Tecnólogo em Administração Pública entre outras certificações, conforme se vê às fls. (32/45); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 46/51);
- ✓ Curriculum do Sr. **MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA**, Apresentação, Certificados de conclusão no Curso de Ciências Contábeis, entre outras certificações, conforme se vê às fls. (52/67); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 68/70);

6) Em relação à empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, foram apresentadas as seguintes cópias:

- a. Requerimento de Empresário (alteração) - Protocolo nº. 20000531768, fls. 76/77;
- b. Documento pessoal do proprietário da empresa Sr. Marcus Vinicius Delvaux dos Santos, Rg nº. 3479668 SSP/PA e CPF nº. 518.341.622-20 SSP/PA, fl. 78;
- c. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº. 24.483.86/0001-71 e Alvará de Licença, fls. 79 e 92;
- d. Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 93;
- e. Foi juntado aos autos, **Atestados de Capacidade Técnica** referente a serviços prestados às empresas BANCO DA AMAZÔNIA - CNPJ/MF Nº 24483286/0001-

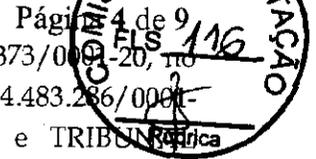
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



71, no ano de 2018; BANCO DO NORDESTE, CNPJ Nº. 07.237.373/0001-20, ano de 2018; TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA, CNPJ Nº. 24.483.286/0001-71, ano de 2017; UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, CNPJ Nº. 24.483.286/0001-71, ano 2018, fls. 71/75;

- f. **Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2017, a empresa apresentou:** Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro e Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral (Arquivamento na Junta Comercial, sob o nº. 20000565707) e Certidão Judicial Cível Negativa;
- g. **Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Belém/PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista;
- 7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
- ✓ Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente do Controle Interno) e, sendo:
 - a. **Classificação Institucional:** 0901 - Secretaria Municipal de Administração
04 128 3000 2.087 - Manutenção da
 - b. **Classificação Institucional:** Coordenaria de Treinamento de Recursos Humanos - CTRH
 - c. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Jurídico.
- Saldo Orçamentário: R\$ 89.000,00**
- 8) Existe declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 9) Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº. 8666/93;
- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- a. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

- 11) Faz parte destes autos, abertura do processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 12) Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

4. ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é em decorrência dessa situação que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa (art. 24). Veja-se a redação da legislação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

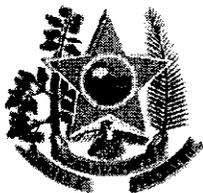
VII - restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.

VIII - (Vetado)

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados". O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 9



Mello (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004), "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes". Não se licitam coisas desiguais. Cumpra-se que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes o disputem.

É bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.

Dito isto, entendemos que para esses serviços, o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade encontra-se atendido, porquanto descritos no inciso VI, do art. 13. No entanto, ressaltamos que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Quanto à notória especialização, a legislação prevê:

Art. 25 - Omissis

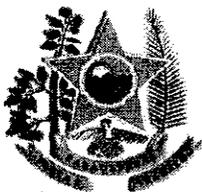
(...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, no campo de sua especialidade a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações. O legislador admite que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 9



Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la.

Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Conseqüentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A escolha da empresa no processo em epígrafe recaiu sobre a empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, sendo apresentada a seguinte justificativa: "o curso de licitação para 100 (cem) servidores desta Prefeitura se justifica por esta deter, através de seus palestrantes, notória especialização e habilitação técnica e profissional para execução do curso pretendido, conforme descrição do currículo dos profissionais e atestados de capacidade técnica da empresa". Ainda sobre a escolha da empresa em comento, foram juntados aos autos diversos atestados de capacidade técnica que demonstram que esta ministrou cursos em diversas entidades distribuídas no todo país.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação.

No que tange ao preço solicitado pela empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa justificou que a proposta apresentada é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil).

Ainda sobre o tema, há no processo, documentação (notas fiscais e empenhos) que comprovam os valores que são cobrados pela empresa **M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP**, sendo estes parâmetros para aferir a compatibilidade de valores apresentados pela empresa em sua proposta, inclusive demonstrando que a oferta de preços à Prefeitura Municipal de Parauapebas está abaixo do que aquela instituição pratica no mercado, conforme média entre os valores unitários, abaixo demonstrados:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: gcm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



NF n°. 00000013 - Santarém/PA Vlr. Unit. R\$ 1.290,00	NF n°. 00000113 - Macapá/PA Vlr. Unit. R\$ 1.290,00	NF n°. 00000050 - Roraima/PA Vlr. Unit, R\$ 1.250,00;	Página 8 de 9 Média R\$ 1.176,60
---	---	---	--

Quanto à avaliação da situação econômico da empresa em comento, verificamos ao analisar seu balanço patrimonial, que a mesma está em boas condições financeiras.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que seja apresentado cópias dos documentos pessoais dos palestrantes: PAULO JOSE BRAGA BOSELLI e MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA;
2. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação assinatura do contrato seja verificada a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, vencida desde o dia 08/10/2018 e as demais certidões que se encontrarem vencidas, quanto às certidões de regularidade fiscal, deverão ser verificadas as autenticidades;
3. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
4. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias que consta nos autos;
5. **Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação e dos contratos juntados aos autos para comprovação dos valores, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:**

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

6. Recomendamos que as Secretarias confirmem, no momento da contratação, os servidores que vão participar do curso, para comprovar o quantitativo licitado, conforme planilha à fl. 17;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 9



5. CONCLUSÃO

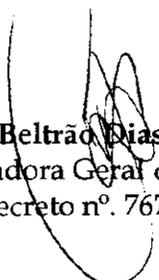
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de outubro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br